

LIGA TUBARONENSE DE FUTEBOL – LTF.

Processo n.º 0023/2024.

COMISSÃO DISCIPLINAR

Auditor-Presidente: Maria Manoela dos Reis Vicente

Auditor-Relator sorteado: MARIA MANOELA REIS VICENTE.

PROCESSO DISCIPLINAR – 23/2024

Denunciado: EQUIPE PALMEIRAS

I - RELATÓRIO

Em análise à denúncia apresentada pela Procuradoria da Liga Tubaronense de Futebol, que imputou à equipe do Palmeiras a infração ao artigo 12º, parágrafo terceiro do Regulamento da Competição, e considerando a defesa apresentada pelo representante legal da equipe, bem como o relato da súmula da partida realizada em 13/10/2024, onde se constatou a ausência de segurança adequada, mas sem a ocorrência de tumultos ou incidentes que compromettesse a integridade dos jogadores, torcedores e membros da arbitragem.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A legislação esportiva, em especial o Regulamento da Competição, estabelece que a responsabilidade pela segurança durante as partidas é da equipe mandante, sendo imprescindível a presença de seguranças devidamente identificados e registrados. Embora a equipe do Palmeiras tenha descumprido

essa norma, é necessário considerar as circunstâncias que envolveram a partida.

A defesa apresentada alegou que, apesar da falta de seguranças, o jogo transcorreu de forma pacífica, sem qualquer incidente que pudesse comprometer a segurança dos envolvidos. A ausência de tumultos e a boa condução da partida indicam que, embora tenha havido uma infração técnica, não houve prejuízo efetivo à segurança, o que deve ser levado em conta na dosimetria da pena.

III - DECISÃO

Diante do exposto, considerando a infração cometida, mas também a defesa apresentada e a ausência de tumultos durante a partida, voto pela aplicação da pena de advertência à equipe do Palmeiras.

Ademais, deixo claro que a reincidência em infrações semelhantes poderá ensejar a aplicação de penalidades mais severas, conforme preconizado no regulamento da competição, visando a manutenção da ordem e da segurança nos eventos esportivos.

IV - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, condeno da equipe do Palmeiras à pena de advertência, com a ressalva de que a reincidência poderá resultar em penalidades mais rigorosas.

É como voto.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tubarão, SC, 30 de outubro de 2024.

MARIA MANOELA DOS REIS VICENTE

OAB/SC 40977

Auditora Relatora – Comissão Disciplinar da Liga Tubaronense de Futebol